resguardar o interesse público.

Posteriormente, em 02/10/2025, este PROCON, acompanhando a Delegacia de Defesa do Consumidor – DDCON, constatou a violação da interdição, com a retirada integral do mobiliário e equipamentos do local, bem como a ausência de manutenção de atividades empresariais pelas empresas autuadas naquele local, conforme Auto de Constatação nº000111.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A interdição administrativa aplicada às empresas autuadas no imóvel situado na Rua Araújo Filho, nº 258, teve por finalidade impedir a continuidade das práticas abusivas realizadas, resguardando a coletividade de consumidores.

Entretanto, a medida cautelar não possui caráter definitivo e deve sempre atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

No presente caso, os autos demonstram que:

as empresas autuadas já não se encontram mais no imóvel;
houve retirada integral de bens e mobiliário, sendo constatado que o espaço encontra-se atualmente em estado de abandono;
a manutenção da interdição sobre o imóvel, sem que nele mais se desenvolvam atividades empresariais, impõe ônus desproporcional à coproprietária, que não figura como responsável pelas infrações apuradas.

Destaca-se que a liberação do imóvel não afasta nem extingue a interdição e demais medidas aplicadas às empresas autuadas, que continuam impedidas de exercer atividades em Boa Vista até ulterior deliberação deste PROCON.

Assim, a interdição deve ser levantada exclusivamente em relação ao imóvel, preservando-se a eficácia das medidas sancionatórias contra as empresas infratoras.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 55, §4º, e art. 56, incisos VI e IX, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no art. 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 126/E/2014, e no art. 18, incisos VII, X e XII, do Decreto Federal nº 2.181/1997, DECIDO:

1) Levantamento da interdição administrativa exclusivamente quanto ao imóvel localizado na Rua Araújo Filho, nº 258, Centro, Boa Vista/RR, liberando-o para posse e uso de seus coproprietários.

2) Manutenção integral da interdição e das medidas cautelares em face das empresas autuadas no Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2025, que permanecem proibidas de exercer atividades no município de Boa Vista até decisão final deste órgão.

3) Determinar à equipe de fiscalização do PROCON que proceda à lavratura do Termo de Liberação do Imóvel, certificando a retirada da faixa de interdição e registrando a presente decisão.

4) Cientificar a interessada e anexar cópia desta decisão aos autos do Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2025.

Publique-se. Cumpra-se. Notifique-se.

Boa Vista/RR 06 de Outubro de 2025.

Zélio dos Santos Mota
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor
SEDC/Procon Boa Vista

Stephanie Carvalho Leão
Chefe da Fiscalização
Portaria 004/2025
SEDC/Procon Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 009/2025

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vere-ador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE:

Declara a vacância do cargo de Vereadora e do cargo de 1ª Secretária da Mesa Dire-tora, em razão do falecimento da Vereadora Maria Inês Maturano Lopes, ocorrido em 15 de outubro de 2025, conforme comunicação oficial recebida por esta Casa Legislativa;

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.117/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN À ADVOGADA KLICYA DE MELO ALBUQUERQUE, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan à Advogada Klicya de Melo Albuquerque – por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.118/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O MÉRITO E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA FABRÍCIA DE SOUSA ROCHA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO DESENVOLVIMENTO CONTÁBIL, EMPRESARIAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Mérito e o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à senhora Fabrícia de Sousa Rocha, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento contábil, empresarial e social do município.